



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023 - Ano XI - Edição 2584 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.444/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.336/2019 QUE CRIOU AS VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) ANUAL E PROTETORES SOLAR CORPORAL E LABIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do Art. 1º da Lei nº 1.336/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica criada no Município Nova Cruz/RN, a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador, no

valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE efetivos."

**Art. 2º** - O caput do Art. 2º da Lei nº 1.336/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criada no Município de Nova Cruz/RN, a verba de natureza indenizatória anual, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE efetivos."

**Art. 3º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 15 de dezembro de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

LEI Nº 1.445/2023

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PREVISTO NO DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, A TÍTULO DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º-** O Município de Nova Cruz-RN, pagará a título de Incentivo de Produtividade Anual-IPA aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o Incentivo Financeiro Adicional previsto na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

**Parágrafo Único** - O pagamento do Incentivo de Produtividade Anual-IPA fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

**Art. 2º-** É fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), por Agente Comunitário de Saúde (ACS) e por Agente de Combate às Endemias (ACE), o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**§1º-** O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

**§2º-** Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**§3º-** Valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde nos repasses ao Município, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em até 30 (trinta) dias do repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º-** Se o repasse do Fundo Nacional de Saúde for feito com base no número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e

Agentes de Combate às Endemias (ACE) inferior ao quantitativo registrado Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, fica o Município autorizado dividir em partes iguais os 70% (setenta) por cento do valor global do Incentivo Financeiro Adicional.

**Parágrafo Único** - A divisão prevista no caput será feita entre cada categoria, respeitando-se aqueles que estiverem efetivamente no exercício de suas funções, nos termos que dispõe o Art. 1º da Presente Lei.

**Art. 4º-** Será deduzido 30% (trinta por cento) do valor individual de cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de cada Agente de Combate às Endemias (ACE), para custear parte das despesas com as verbas indenizatórias objeto da Lei nº 1.336/2019.

**Art. 5º-** Para o recebimento do Incentivo de Produtividade Anual-IPA previsto nessa Lei, os indicadores de produtividade estabelecidos para os ACE e ACS serão levados em consideração.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o servidor não atingir os indicadores, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde fará um relatório indicando os reais motivos que deram causa ao não atingimento das metas manterá pagamento do Incentivo.

**Art. 6º-** Os Agente Comunitários de Saúde - ACS e o Agentes de Combate às Endemias - ACE não farão jus ao Incentivo (Abono), nas seguintes hipóteses:

- Faltar mais de 5 vezes durante o ano sem justificativa;
- For penalizado em processo administrativo disciplinar,
- Não atingir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, ressalvados os casos que o não atingimento das metas se der por motivos alheios aos esforços do servidor,
- Quando deixar o servidor de participar de reuniões, planejamento e capacitações sem justificativa formal e justa;
- Em caso de licença por qualquer motivo superior a 4 meses,
- Quando não estiverem dedicadas as atividades de campo.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 15 de dezembro de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****LEI Nº 1.446/2023**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, O INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de Nova Cruz /RN o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável a ser concedido aos profissionais de saúde vinculados as Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde — APS, instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º O Pagamento por Desempenho a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Nova Cruz/RN.

§ 2º Os recursos orçamentários para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho. condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Nova Cruz/RN.

**Art. 2º** – Farão jus ao Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º O Incentivo será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O referido Incentivo não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

**Art. 3º**– Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de Julho de 2023, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor global serão aplicados pelo Município no reaparelhamento e manutenção dos equipamentos de uso das equipes de Saúde Bucal do Município de Nova Cruz/RN.

II - 60% (sessenta por cento) do valor global serão pagos de forma igualitária aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, mediante alcance das metas estabelecidas na portaria nº 960/2023.

**Art. 4º**– O Incentivo de que trata esta Lei será pago de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

**Parágrafo Único** – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** – O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Cruz/RN, por meio de Comissão.

**Art. 6º** – O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

**Parágrafo Único** – É vedada a percepção do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde em concomitância com qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem financeira que os profissionais façam jus por merecer.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** – Ficam revogadas as disposições relacionadas aos profissionais das equipes da Estratégia Saúde Bucal – APS, previstas na Lei nº 1.359/2021.

**Art. 9º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2023. Revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 15 de dezembro de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****DECRETO****DECRETO Nº 255/2023 – GP**

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO DIA DA REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DURANTE AS FESTAS DE FIM DE ANO DE 2023 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.**

**O PREFEITO DE NOVA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam remanejadas as feiras livres que aconteceriam nos dias 25 de dezembro de 2023 (segunda) e 01 de janeiro 2024 (segunda), para os dias 24 de dezembro de 2023 (domingo) e 31 de dezembro de 2023 (domingo), respectivamente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 15 de dezembro de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SEÇÃO 2****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE NOVA CRUZ****DECRETOS****DECRETO 31/2023, 15 de dezembro de 2023.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, Gelson Vitor.*

**Concede Título de cidadão Novacruzense ao Ilustríssimo senhor Allan Nilson de Sousa Dantas**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVA CRUZ,  
Faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É Concedido ao senhor **Allan Nilson de Sousa Dantas**, **TÍTULO DE CIDADÃO NOVACRUZENSE** por ocasião, aos relevantes serviços prestados em nossa cidade, recebe a presente honraria de filho ilustre de Nova Cruz RN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Nova Cruz RN, Sala de Sessões, Samuel José de Melo, em 15 de dezembro de 2023.*

**GELSON VITOR**  
VEREADOR PRESIDENTE

**DECRETO 32/2023, 15 de dezembro de 2023.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, Gelson Vitor.*

**Concede Título de cidadão Novacruzense ao Ilustríssimo senhor Médici Cunha Lima.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVA CRUZ,  
Faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É Concedido ao senhor **Médici Cunha Lima**, **TÍTULO DE CIDADÃO NOVACRUZENSE** por ocasião, aos relevantes serviços prestados em nossa cidade, recebe a presente honraria de filho ilustre de Nova Cruz RN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Nova Cruz/RN, Sala de Sessões, Samuel José de Melo, em 15 de dezembro de 2023.*

**GELSON VITOR**  
VEREADOR PRESIDENTE

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****DECRETO**

**DECRETO 33/2023, 15 de dezembro de 2023.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, Gelson Vitor.*

**Concede a Comenda “Dr. Djalma Marinho” ao Sr. Florinaldo Lopes Domingos.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVA CRUZ,  
Faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É Concedido ao senhor **Sr. Florinaldo Lopes Domingos, COMENDA DR. DJALMA MARINHO** por ocasião, aos relevantes serviços prestados em nossa cidade, recebe a presente honraria de filho ilustre de Nova Cruz RN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Nova Cruz/RN, Sala de Sessões, Samuel José de Melo, em 15 de dezembro de 2023.*

**GELSON VITOR**  
VEREADOR PRESIDENTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**Prefeito Municipal**

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO**

**MUNICIPAL**

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**PRESIDENTE**

GYLDESON CÂNDIDO LEOCÁDIO

**SECRETÁRIO**

WUNDERLICH MARINHO

**MEMBROS**

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

HELOÍSA MARIA S. ALVES